



Rio de Janeiro (RJ), 22 de março de 2021.

CIRCULAR INFORMATIVA Nº 001/MARÇO/2021

**EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E TRANSPORTADORAS DE BEBIDAS
NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

Confirmamos a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o **Sindicato das Empresas Distribuidoras e Transportadoras de Bebidas do Estado do Rio de Janeiro – SINDIBEB-RJ**, para vigor no período de **01.01.2021 a 31.12.2021** e todas as empresas distribuidoras e transportadoras de bebidas no Município do Rio de Janeiro deverão passar a praticar os **PISOS SALARIAIS** abaixo e os **DEMAIS** benefícios pactuados.

PISOS SALARIAIS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021:

CATEGORIA PROFISSIONAL - FUNÇÕES	PISOS SALARIAIS
MOTORISTA CARRETEIRO DE BEBIDAS	R\$ 1.826,52
MOTORISTA DE CAMINHÃO DE ENTREGA DE BEBIDAS	R\$ 1.526,14
MOTORISTA DE UTILITÁRIO	R\$ 1.313,31
OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE MOVIMENTO DE CARGAS	R\$ 1.313,31
MOTORISTA DE MOTOCICLETA ENTREGADOR DE BEBIDAS	R\$ 1.268,73
AJUDANTE DE CAMINHÃO ENTREGADOR DE BEBIDAS	R\$ 1.235,59

Aos **DEMAIS** empregados, administrativos ou não, integrantes de categoria e os não contemplados com os **PISOS SALARIAIS** seus salários serão reajustados a partir de 01.01.2021 em 3,39% (três vírgula trinta e nove por cento), sendo aplicado sobre os salários percebidos em janeiro de 2018.

COMISSÕES – A partir de **01.01.2021**, face ao transporte de Distribuição de Bebidas ser uma atividade do Transporte de Carga em Geral, onde a produtividade é uma característica marcantes no setor e buscando, as empresas pagarão aos empregados da categoria pró-rata pelos dias trabalhados com jornada integral, um valor mínimo mensal conforme abaixo:

CATEGORIA PROFISSIONAL - FUNÇÕES	COMISSÕES
MOTORISTA CARRETEIRO DE BEBIDAS	R\$ 276,88
MOTORISTA DE CAMINHÃO DE ENTREGA DE BEBIDAS	R\$ 209,62
MOTORISTA DE UTILITÁRIO	R\$ 159,20
OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE MOVIMENTO DE CARGAS	R\$ 159,20
MOTORISTA DE MOTOCICLETA ENTREGADOR DE BEBIDAS	R\$ 148,05
AJUDANTE DE CAMINHÃO ENTREGADOR DE BEBIDAS	R\$ 137,11

PRÊMIO DE ASSIDUIDADE – Os empregados das categorias expressamente representadas na Convenção Coletiva firmada, durante o mês, receberão como **PRÊMIO ASSIDUIDADE** o valor mínimo de R\$ 110,63 (cento e dez reais e sessenta e três centavos) a partir de 01 de janeiro de 2021. Os empregados em férias, ou com ias de uma falta não abonada e os afastados no mês darão causa a perda do Prêmio estipulado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – As **EMPRESAS** concederão a todos os empregados da categoria um auxílio sob a forma de tíquete refeição ou vale refeição no valor de R\$ 20,16 (vinte reais e dezesseis centavos) por dia efetivamente trabalhado no mês, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Ficam excluídas da obrigação, face a concessão deste benefício, as **EMPRESAS** que tenham refeitório e fornecem alimentação, e também aquelas que optarem por fornecer aos seus empregados, Cesta Básica de Alimentos ou Vale Alimentação, por mês, hipótese em que o valor da Cesta ou do Vale Alimentação não poderá ser inferior ao custo projetado total do Tíquete Refeição do mês.



SEGURO DE VIDA – As EMPRESAS promoverão a contratação, em favor de cada um dos empregados representados na cláusula terceira, um Seguro de Vida em grupo e acidentes pessoais com cobertura mínimo de 10 (dez) vezes o PISO SALARIAL do empregado, para os casos de morte natural, morte acidental com auxílio funeral e invalidez permanente, conforme disposto na Lei nº 13.103, de 02.03.2015.

Os funcionários afastados por auxílio-doença ou acidente de trabalho que fizerem parte do seguro de vida em grupo contratado, serão excluídos da apólice da EMPRESA após 90 (noventa) dias contados a partir do início do benefício, sendo facultada aos mesmos a manutenção de seu plano de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais através de contrato individual firmado diretamente com a operadora contratada.

DIA DO RODOVIÁRIO – As EMPRESAS reconhecem o dia 25 de julho como “DIA DO RODOVIÁRIO DA CARGA”, assegurado o pagamento como feriado, para os que prestarem serviço no referido dia.

UNIFORME – As EMPRESAS fornecerão gratuitamente a seus empregados, sempre que for exigido o uso de uniformes, a ser constituído de duas calças, duas camisas e um par de botinas. Os empregados se obrigam a se apresentarem devidamente uniformizados antes do início da jornada de trabalho. O empregado deverá zelar pelo uso adequado do uniforme e botina recebidos, mantendo-os limpos e higienizados. O dano ou extravio do uniforme ou botas quando de responsabilidade do empregado, implicará no desconto em seus salários no valor correspondente ao custo.

ESTABILIDADE POR MOTIVO DE APOSENTADORIA – É assegurada a estabilidade de 01 (um) ano para os empregados da classe rodoviária que necessitem de igual período para se aposentar desde que trabalhem na mesma empresa por um período ininterrupto de 01 (cinco) anos.

DESCONTO ASSISTENCIAL – Conforme estabelecido na Cláusula 25ª da Convenção Coletiva de Trabalho será descontado a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL sobre os BENEFÍCIOS SOCIAIS CONQUISTADOS a importância de R\$ 9,00 (nove reais) de cada empregado beneficiado, por mês, que deverá ser recolhido pelas empresas ao Sindicato de classe através da conta corrente nº 09893-7, Agência 8468, do Banco Itaú – Banco 431.

O referido desconto tem como base no artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como face às decisões proferidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RE nº 590.415 da lavra do Ministro Luiz Roberto Barroso e o julgamento do RE nº 895.759 pelo Ministro Teori Zavaski.

SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
Presidente